



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Presencial nº: **008/2010-UNEMAT**.
Processo Administrativo **SAD N° 546562/2010**.

Referência: Pregão Presencial para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de processamento de documentos sigilosos (impressão e fotocópias de documentos sigilosos, administrativos e departamental), com fornecimento dos equipamentos, inclusos suprimentos, peças, exceto papel, com fornecimento de software de gestão e monitoramento, assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, inclusive os equipamentos pertencentes a UNEMAT (impressoras, multifuncionais), com gerenciamento de equipamentos, serviços gráficos e correlatos, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Empresa: CNC Solutions, Tecnologia da Informação Ltda, inscrita no CNPJ: 01.307.379/0001-40.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº: 008/2010-UNEMAT, que estabelece as diretrizes do Processo de Licitação nº 0546562/2010, na modalidade Pregão Presencial, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de processamento de documentos sigilosos (impressão e fotocópias de documentos sigilosos, administrativos e departamental), com fornecimento dos equipamentos, inclusos suprimentos, peças, exceto papel, com fornecimento de software de gestão e monitoramento, assistência técnica com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, inclusive os equipamentos pertencentes a UNEMAT (impressoras, multifuncionais), com gerenciamento de equipamentos, serviços gráficos e correlatos, para atender a demanda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, interposta no dia 03.11.2010, pela empresa Copysystems copiadoras sistemas e serviços ltda, via fac-símile.

Cabe esclarecer que a utilização de sistemas de transmissão de dados para prática de atos processuais, fac-símile, é para a prática de atos processuais nos órgãos judiciários, conforme dispõe o art. 5º, da lei nº 9.800/99.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O pedido de impugnação é intempestivo, nos termos do art. 32, do Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006 e suas alterações posteriores e nos termos do item 9 (nove) do edital, portanto dele não conheço.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

É como decido.

Cáceres/MT; 03 de Novembro de 2010.

Samuel Longo
Pregoeiro Oficial

De Acordo:

Adriano Aparecido Silva
Reitor